



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 036/2023

Altera a redação do Art. 109 da Lei Municipal nº 1666/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o art. 109 da Lei Municipal nº 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 109 O servidor que, no ato da rescisão por motivo de aposentadoria, contar com tempo de serviço público municipal igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptos prestados ao Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, receberá, além das verbas rescisórias, o prêmio pelo tempo de serviço público, no valor correspondente a cinco vezes o valor do vencimento básico do nível em que se encontra.

Parágrafo único. Além das condições dispostas no Caput deste Artigo, para o servidor público ter direito a concessão do prêmio pelo tempo de serviço público, o mesmo deverá cumprir com os seguintes requisitos:

I - Apresentar Carta de Concessão da aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

II - Completar as demais exigências para a Aposentadoria Voluntária, de acordo com a legislação vigente. ”

Art. 2º O prazo de vigência da alteração normativa descrita no Art. 1º, será de 180 dias a contar da data de publicação desta Lei, sendo a data final, regulamentada especificamente mediante decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Sobrevindo o prazo previsto no Art. 2º e no competente ato regulamentador, a presente Lei perderá imediatamente sua eficácia, retomando o Art. 109 da Lei Municipal nº 1666/2011 sua validade normativa anterior.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, 62º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 036/2023

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos à esta Egrégia Casa Legislativa, visa proceder com a alteração do Art. 109 da Lei Municipal nº 1666/2011.

A precitada alteração normativa possui o intuito promover um aumento no valor do prêmio por tempo de serviço público, o qual, é concedido aos servidores públicos municipais que se encontram em condições de se aposentar.

Salienta-se que atualmente o prêmio por tempo de serviço público é correspondente ao valor de 1 (um) vencimento básico do nível em que se encontra o servidor, e com o aumento pretendido através do presente projeto, o valor do prêmio passará a corresponder ao montante de 5 (cinco) vencimentos básicos.

Destacamos que um dos objetivos do projeto em pauta, é promover uma maior valorização dos servidores públicos que dedicaram grande parte de suas vidas ao serviço público municipal e que já se encontram em condições de se aposentar.

E além disso, do ponto de vista técnico da gestão municipal, é válido evidenciar que em decorrência da exoneração desses servidores a partir da aposentadoria voluntária, uma expressiva economia será gerada aos cofres públicos do município, tendo em vista que, em razão do atual plano de carreira do serviço público municipal, notoriamente os custos referentes a contratação de novos servidores serão consideravelmente menores, quando comparados aos custos que a municipalidade possui para manter servidores com maior tempo de carreira junto ao seu quadro funcional.

Desta feita, verifica-se que o aumento do valor do prêmio idealizado pelo presente projeto de lei, incentivará os servidores aptos, a procederem com seus pedidos de aposentadoria voluntária, gerando assim, a contratação de novos servidores e conseqüentemente, uma redução junto à folha salarial do município.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei em **regime de urgência** à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos-PR, 11 de julho de 2023.

Luis Carlos Turatto
Prefeito